



IMPL
P. 137
Rub. f

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.578, DE 6 DE OUTUBRO DE 1951.

Autor: Deputado Leal Garcia

Declara de utilidade pública, para constituição da área urbana de Cassilândia, a que pertencera a seu fundador, JOAQUIM BALDUINO DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para todos os fins legais e fiscais, declarada de utilidade pública, para constituição da área urbana da cidade de Cassilândia, sede do município do mesmo nome, a gleba de trezentos e cinquenta e um (351,00,00) hectares de terras, que pertencera a seu fundador, JOAQUIM BALDUINO DE SOUZA.

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo anterior, demarcada e desmembrada da Fazenda "SALTO", se acha compreendida dentro dos seguintes limites: - "Começa na barra do ribeirão do Salto, com o Rio Peixe; sobe pelo veio deste ribeirão até uma pequena ilha existente acima da barra da cabeceira da Cacinba, no fim da vergem da margem direita, dê-se ponto em que está cravado um marco a margem esquerda do ribeirão, sobe com o rumo 75º 30' NW e a distância de 750 metros ao alto da serra ali existente; daí com o rumo 37º 50' NW e a distância de 238 metros a um marco cravado no espigão, já na ramificação que procura para o lado do Palmito, dê-se marco pelo espigão até uma grande pedra existente na base da serra, junto à qual está cravado um marco, daí com o rumo 76º 15' NE e a distância de 425 metros a um outro marco cravado no espigão que divide as águas do Salto com as do Palmito, dê-se marco com o rumo 14º NW a um outro colocado a 1 525 metros do anterior, atravessando aos 865 metros o córrego do Palmito, dê-se marco com o rumo 67º 45' NE e a distância de 950 metros a um outro colocado na margem do Rio do Peixe; daí pelo Rio do Peixe abaixo até a barra do Salto, onde teve princípio"

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Artigo 3º - É assegurado à Prefeitura do município de Cassilândia o direito de decretar com exclusividade tributos territoriais sobre a área descrita no artigo antecedente, reconhocida a declarada de utilidade pública, em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Luiz O. L.
Assessor de Ass. N. L.

*Registrado à fls. 1720 e 172
 do livro competente
 Em. 9. 1. 62.
 El Monteiro
 Esc.*